MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço Ano 16 – n.º 15 Brasília-DF, 02 de maio de 2008

Publicação semanal da CGGP/SPOA

APOSTILAS

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO N°: 53000.051442/2007-65 SERVIDOR(A): IZIDORO SILVEIRA

MATRÍCULA: 0813566

CARGO: SERVENTE - GL-104.5

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 588, de 6.6.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 8.6.1979 – cargo de Servente GL-104.5 – referência 5.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-1.**

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-6.**

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-11), por contar com mais de (35) anos para Aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3°, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NA-C.I** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos na referência (**NA-B-I**), por força da aplicação do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4°, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinqüenal, a partir de agosto de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de agosto de 2007

R\$	113,22
R\$	83,60
R\$	266,78
R\$	37,39
R\$	59,82
R\$	8,22
R\$	2,70
R\$	608,00
R\$	157,50
R\$	59,87
R\$	1.397,10
	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$

Brasília, 25 de abril de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53730.000006/2003

SERVIDOR(A): JOSÉ CAVALCANTI DA VEIGA PESSOA

MATRÍCULA: 835181

CARGO: POSTALISTA - CT-202.14-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e Art. 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal do Brasil de 1967, através da Portaria n° 408, de 29.8.1972, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29.8.1972, ocupante do cargo de Postalista CT-202.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-22**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-24** – ganhou 2 (duas) referências (NM-22 para NM-24).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor

faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), por contar com mais de (35) anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-B.IV (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (NI-A-III), por força do Art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 2002

a) Provento (NI – B.IV)	R\$	309,83	
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$	92,95	
c) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (dif. da NI-B.IV para NI-A.III)	R\$	73,47	
d) Art. 184 item I, Lei n° 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	117,55	
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 30%)	R\$	22,04	
f) Vant. Pes. Art. 13, Lei n° 8.216/91	R\$	3,46	
g) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	495,73	
h) GDATA – Lei 10.404/2002	R\$	14,80	
TOTAL	R\$	1.129,83	
A partir de abril de 2008			
a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV)	R\$	312,93	
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$	124,50	
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$	102,07	
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-C.IV para NI-S.III)	R\$	74,20	
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	118,72	
f) Art. 184 item I, Lei n° 1.711/52 (GATS: 30%)	R\$	22,26	
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,78	
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00	
i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$	59,87	
j) GDPGTAS – Art. 7°, da MP n° 304/2006	R\$	300,00	
TOTAL	R\$	1.784,33	

Brasília, 28 de abril de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.005549/2008-12

SERVIDOR(A): JOSÉ PEDRO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0835413

CARGO: GUARDA FIOS - CT-202.10-A

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e Art. 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal do Brasil – CFB de 1967, através da Portaria n° 141, de 29.1.1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29.1.1980, ocupante do cargo de Guarda Fios CT-202.10.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-26**), tendo em vista que contava com mais de **35** anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3°, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe "**B**", Padrão "**VI**", a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4°, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2° no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 2007

a) Provento (NI–C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 –	R\$	264,10
PGPE (NI-B.VI): 1°.7.2006		
b) Ad. Temp.Serv. (34%)	R\$	129,20
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	115,90

Boletim de Serviço	Ano 16 – n.º 15	Brasília-DF, 02 de	maio de 2008
d) Art. 184 item I, Lei n° 1.711/52	(diferença do NI-C.VI para NI-B.V	T) R\$	64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52	(GAE: 160%)	R\$	103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 ((GATS: 34%)	R\$	22,01
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/	91	R\$	4,96
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)		R\$	608,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei	10.698	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7° da MP 304/	/2006	R\$	291,00
TOTAL		R\$	1.663,36

Brasília, 25 de abril de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.045553/2007-32

SERVIDOR(A): ROSALVO FERREIRA DA COSTA

MATRÍCULA: 827790

CARGO: SERVENTE - GL-104.5

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 900, de 19.12.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 21.12.1979 – cargo de Servente GL-104.5 – referência 5.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-1.**

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-6.**

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-11), por contar com mais de (35) anos para Aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3°, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NA-C.I** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos na referência (**NA-B-I**), por força da aplicação do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4°, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da

Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 2007

a) Provento (NA – C.I); e, por força da Lei nº 11.357/2006 –	R\$	113,22
PGPE (NA-B.I): 1°.7.2006		
b) Ad. Temp.Serv. (36%)	R\$	136,80
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$	266,78
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NA-C.I para NA-B.I)	R\$	37,39
e) Art. 184 item I, Lei n° 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	59,82
f) Art. 184 item I, Lei n° 1.711/52 (GATS: 36%)	R\$	13,46
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei n° 8.216/91	R\$	3,05
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) GDPGTAS – Art. 7° da MP 304/2006	R\$	157,50
j) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.455,89

Brasília, 28 de abril de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

"As informações publicadas são de exclusiva responsabilidade das unidades elaboradoras dos documentos."

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Hélio Calixto da Costa

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Fernando R. Lopes de Oliveira

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Iara da Paixão Corrêa Teixeira

Revisão

Marta Soares

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar CEP 70044-900 - Brasília-DF Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768 E-MAIL: boletim@mc.gov.br